



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Assento de
discreto
único
APROVADO EM 09.09.92
Assento de
discreto
único
APROVADO EM 09.09.92

Autógrafo

Lei nº 1.792

de 08 de SETEMBRO de 1971

Considera como Zona de Expansão Urbana área de
terras situada no 3º Distrito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a ser considerada Zona de Expansão Urbana do 3º Distrito do Município de Vassouras a área de terras compreendida dentro do Perímetro de 01 (um) quilometro de raio, que terá como ponto central a frente do terreno onde acha edificada a Igreja de Nossa Senhora da Glória, na localidade Glória.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos desmembramento de área iguais ou superiores a 1.000,00 metros quadrados.

Art. 2º - O Serviço de Cadastro da Prefeitura promoverá o levantamento topográfico das áreas abrangidas pela presente Lei, que passarão a fazer parte integrante e complementar da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 08 de SETEMBRO de 1971

Pedro Ivo da Costa

Prefeito Municipal